



## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº017/2014

PROCESSO Nº 3449/2013  
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos 25 dias do mês de julho de 2014, o Município de Gurupi - TO, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, inscrito no CNPJ nº 17.590.843/0001-98, com sede na Av. Antônio Nunes da Silva, nº 2195, Parque das Acácias, Gurupi-TO, CEP: 77.425-500, neste Ato representado por seu secretário: **Sr. Gerson José de Oliveira**, brasileiro, solteiro, médico veterinário, portador do CPF nº 387.347.881-15 e RG nº 1.496.030 SSP-GO, residente e domiciliado à Rua 10, nº 55, Parque Primavera, CEP: 77.413-100 Fone: (63)8111-1011, Gurupi/TO, nomeado pelo Decreto **Municipal nº1.151/2013, de 30/12/2013**, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas;

Nos termos do Decreto nº 7.892/2013, da LC nº 123/2006, aplicando-se, subsidiariamente a Lei nº 8.666/1993 e as demais legislações correlatas;

Em face da classificação da proposta apresentada na **Concorrência para Registro de Preços nº 001/2014**, conforme Ata da Sessão publicada em 18/07/2014 e homologada pelo 23/07/2014;

Resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual contratação dos itens a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa **A SC ARQUITETURA E CONSULTORIA LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ nº. 01.934.604/0001-78, com sede à 103 Norte, Av. JK, nº 147, Lote 34, 1º Andar, Sala 02, Ed. Plaza Center, Palmas - TO, CEP: 77.0001-014, telefone: (63) 3212-1008, e-mail: [sc@sileniocamargo.com.br](mailto:sc@sileniocamargo.com.br), por intermédio de seu representante legal o Sr. **SILENIO MARTINS CAMARGO**, portador da carteira de identidade nº 1.681.974 SSP/GO e do CPF/MF nº. 530.710.851-68, brasileiro, casado, Arquiteto, residente e domiciliado à 603 Sul, Alameda 04, QI-M, Lote 26, Palmas-TO, CEP: 77.016-340, telefone: (63)8111-4756, cuja proposta foi classificada em 1º lugar no certame.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**1.1-** O objeto desta Ata é o Registro de Preços para eventual contratação de empresa de **Engenharia, Arquitetura e/ou Construção Civil especializada na prestação de serviços de estudos técnicos, serviços preliminares, elaboração de anteprojetos, projetos básicos, projetos executivos e apoio técnico**, atendendo assim, as necessidades e as demandas estimadas da Prefeitura Municipal de Gurupi/TO, com fornecimento de mão-de-obra, conforme especificações do Termo de Referência e quantidades estabelecidas abaixo:

GRUPO UNICO - DEMANDA ESTIMADA DE PROJETOS				
Item	Especificação	Quantidade	Preço Unitário R\$	Preço Total R\$
01	Estudos e Projetos de Arquitetura e Urbanismo	20.000 m2	9,85	197.000,00
02	Estudos e Projetos de Instalação Hidrossanitária	20.000 m2	2,12	42.400,00
03	Estudos e Projetos de Estruturas - Concreto Armado	20.000 m2	5,60	112.000,00
04	Estudos e Projetos de Instalações Elétricas de Baixa Tensão e ou Alta Tensão e SPDA (Sistemas de Proteção contra Descargas Atmosféricas)	20.000 m2	2,34	46.800,00
05	Estudos e Projetos de Instalações Telefônicas e Rede Estruturada (telefonia e lógica)	20.000 m2	1,86	37.200,00
06	Estudos e Projetos de Instalações de Gás - Instalações Prediais/ Industriais - Projetos Mecânicos	2.000 m2	1,85	3.700,00
07	Estudos e Projetos de Tratamento Acústico	3.000 m2	2,12	6.360,00
08	Estudos e Projetos de Estruturas Metálicas	20.000 m2	5,76	115.200,00
09	Estudos e Projetos de Combate a Incêndio e Pânico	20.000 m2	3,65	73.000,00
10	Elaboração de planilhas e cronogramas físico-financeiros	20.000 m <sup>2</sup>	4,32	86.400,00
11	Elaboração de Projetos de Drenagem de águas pluviais	100 km	3.050,60	305.060,00
12	Elaboração de projetos de Irrigação	30.000 m <sup>2</sup>	1,85	55.500,00





13	Elaboração de Projetos de Paisagismo	30.000 m <sup>2</sup>	4,30	129.000,00
14	Elaboração e edição de Imagens em 3D e animações. Software 3D S Max c/ V-Ray	150 img	125,90	18.885,00
15	Sondagem de solo SPT, inclusive mobilização e desmobilização	50 pts	932,50	46.625,00
<b>VALOR TOTAL .....</b>				<b>R\$ 1.275.130,00</b>

1.2 A existência de preços registrados não obriga a Secretaria Municipal de Infraestrutura e demais órgãos da Prefeitura Municipal de Gurupi/TO, a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS GERENCIADOR E PARTICIPANTES**

2.1 O órgão gerenciador será a SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA.

2.2 Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto nº 3.931, de 2001, e na Lei nº 8.666, de 1993.

2.3 Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.4 As contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

2.5 O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quántuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

2.6 Todo órgão, antes de contratar com o fornecedor registrado, deve assegurar-se que a contratação atende a seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, conforme artigo 3º do Decreto nº 3.931, de 2001.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

3.1 Esta Ata de Registro de Preços terá validade de 12(doze) meses a contar da data da publicação de seu extrato, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

4.1 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

4.2 O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços (ou bens registrados), cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

4.3 Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

4.3.1 Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

4.3.2 Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades;

4.3.3 Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

4.4 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:





4.4.1 Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

4.4.2 Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação;

4.5 Não havendo êxito nas negociações, e constatando-se que o aumento suscitado reflete os valores praticados no mercado o órgão gerenciador poderá:

4.5.1 Revogar da Ata de Registro de Preços, nos termos do parágrafo único do art. 19 do Decreto 7.892/13; ou

4.5.2 Aplicar o art. 65, II alínea "d", da Lei 8.666/93, para rever o preço registrado em razão da superveniência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, restando ao órgão gerenciador da Ata a responsabilidade de promover as necessárias negociações junto aos seus detentores, respeitando a ordem de classificação.

4.6 A cada pedido de revisão de preço deverá a CONTRATADA comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada anteriormente, demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos devidamente justificada.

4.7 Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, a CONTRATANTE adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade, devendo a deliberação, o deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Secretaria Municipal de Infraestrutura no prazo de 30 (trinta) dias. Todos os documentos utilizados para a análise do pedido de revisão de preços serem devidamente autuados, rubricados e numerados, sendo parte integrante dos autos processuais.

4.8 É vedado à CONTRATADA interromper a prestação de serviço enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas no Edital Convocatório, salvo a hipótese de liberação do fornecedor prevista nesta Cláusula.

4.9 A CONTRATADA/detentora da ata de registro de preços poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou força maior devidamente comprovado.

4.10 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação parcial ou total da Ata de Registro de Preços, mediante publicação no Diário Oficial do Estado do Tocantins.

4.11 É proibido o pedido de revisão com efeito retroativo.

4.12 Não cabe reajuste de preços da contratação.

4.13 Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO**

5.1 O fornecedor terá o seu registro cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

5.1.1 Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

5.1.2 Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.1.3 Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

5.1.4 Por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado;





- 5.1.5 Não manter as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.
- 5.2 O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior.
- 5.3 Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES**

6.1 A contratação com o prestador registrado, de acordo com a necessidade do órgão, será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666, de 1993, e obedecidos os requisitos pertinentes do artigo 15, do Decreto nº 7.892, de 2013.

6.1.1 As condições de prestação de serviços constam do Termo de Referência anexo ao Edital e desta Ata de Registro de Preços, e poderão ser detalhadas, em cada contratação específica, no respectivo pedido de contratação.

6.2 O órgão convocará o prestador de serviços com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de (05) dias úteis, efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, ou assinar o Contrato, se for o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e nesta Ata de Registro de Preços.

6.2.1 Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

6.3 Antes da assinatura do Contrato ou da emissão da Nota de Empenho, a CONTRATANTE realizará consulta quanto à situação de regularidade prevista nas condições de habilitação do edital, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

6.4 É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato.

6.5 A CONTRATADA deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.6 Durante a vigência do contrato, a fiscalização será exercida por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços, de tudo dando ciência à Administração.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO**

7.1 Cada contrato firmado com a fornecedora terá vigência de acordo com as disposições definidas na minuta de contrato item 4.3, e nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO**

8.1 Durante a vigência de cada contratação, os preços são fixos e irrevogáveis.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

9.1 A CONTRATADA obriga-se a:

9.1.1 Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

9.1.2 Fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas, nos termos de sua proposta;

9.1.3 Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, dolosa ou culposamente, à Secretaria Municipal de Infraestrutura ou a terceiros;

9.1.4 Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;





9.1.5 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

9.1.6 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

9.1.7 Relatar à Secretaria Municipal de Infraestrutura toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

9.1.8 Não permitir a utilização do trabalho do menor;

9.1.9 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.1.10 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

## 9.2 A CONTRATANTE obriga-se a:

9.2.1 Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

9.2.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.2.3 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.2.4 Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

9.2.5 Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

9.2.6 Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

10.1 Os serviços serão recebidos na forma do item 4 do Termo de Referência - Anexo 01 do Edital.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

11.1 O pagamento dar-se-á na forma do item 17 do edital.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

12.1 A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

12.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Secretaria Municipal de Infraestrutura ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.3 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o





que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

13.1 A apuração de sanções e a aplicação de sanções dar-se-á na forma do item 5.6 e seus subitens do Termo de Referência.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

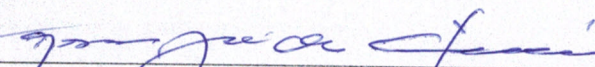
14.1 Será anexada a esta Ata cópia do Termo de Referência.

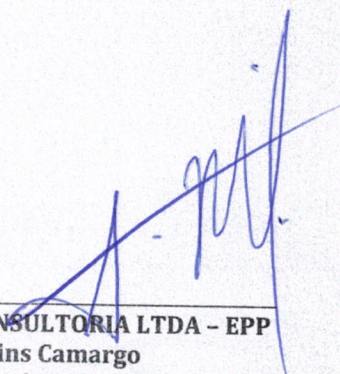
14.2 Integram esta Ata, independentemente de transcrição, o Edital e seus Anexos, da **Concorrência para Registro de Preços nº 001/2014** e a proposta da empresa.

14.3 Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes do Decreto nº 7.892, de 2013, da Lei Complementar nº 123, de 2006, da Lei 8.666/93, subsidiariamente.

14.4 O foro para dirimir questões relativas à presente Ata será o de Gurupi - Tocantins, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

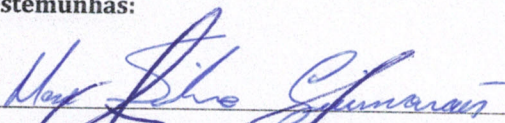
Gurupi Tocantins, aos 25 dias do mês de julho de 2014.

  
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA  
Gerson José de Oliveira  
Representante do Órgão

  
SC ARQUITETURA E CONSULTORIA LTDA - EPP  
Silenio Martins Camargo  
Representante da Empresa

**Testemunhas:**

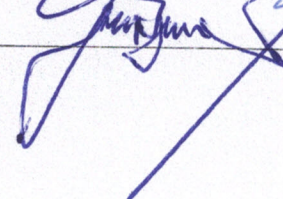
1.



CPF:

658.244.283-20

2.



CPF:

151920611-20